



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Araruama



Exercício Legislativo de 2021

ASSUNTO:

Institui o mês de Conscientização sobre a SÍNDROME DE TOURETTE, no âmbito do Município de Araruama e das outras municipalidades

AUTOR: Ver; Nelson Luiz S. Barbosa

Projeto de Lei N°: 32 de 21 de Junho de 2021

Lei N° _____

APROVADO		Observações
1ª Discussão e Votação	2ª Discussão e Votação	
Em <u>14 / 10 / 2021</u>	Em <u>19 / 10 / 2021</u>	



Barbosa

Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



22 06 21

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA.

PROJETO DE LEI Nº 32 DE 21 DE JUNHO DE 2021.

Câmara Municipal de Araruama
Número do Projeto nº 2824
Fls. nº
22 06 2021

EMENTA: Institui o Mês de Conscientização Sobre a SÍNDROME DE TOURETTE, no âmbito do Município de Araruama e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA APROVA E SENHORA PREFEITA SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Mês de Conscientização sobre a Síndrome de Tourette no Município de Araruama, a celebrar-se entre os dias 15 de maio e 15 de junho.

Art. 2º - O Mês de Conscientização sobre a Síndrome de Tourette no Município de Araruama é oportunidade para que entidades governamentais, privadas e sociedade civil possam debater, discutir e trabalhar pela ampliação dos esclarecimentos acerca do tema.

Art.3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 21 de junho de 2021.

Câmara Municipal de Araruama
Encaminha-se às Comissões
22 06 2021

Barbosa

NELSON LUIZ S. BARBOSA.
1º VICE - PRESIDENTE
VEREADOR - NELSINHO DO SOM



Câmara Municipal de Araruama
Aprovado em 1ª Discussão e Votação

Em 14 10 21

Barbosa

Incluir na Ordem do Dia da Próxima Sessão

Em 22 06 21

Presidente

Barbosa

Câmara Municipal de Araruama
Aprovado em 2ª Discussão e Votação

Em 19 10 21

Barbosa



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



JUSTIFICATIVA

A Síndrome de Tourette é um distúrbio neuropsiquiátrico caracterizado por tiques (movimentos involuntários, súbitos e repetitivos) múltiplos, motores ou vocais, que persistem por mais de um ano e geralmente se instalam na infância.

A periodização proposta relaciona-se como Mês Nacional de Consciência da Síndrome de Tourette, entre 15 de maio e 15 de junho, já celebrado nos Estados Unidos.

Em maio de 1996 foi fundada, no Brasil, a ASTOC - Associação Brasileira de Síndrome de Tourette (ST), Tiques e Transtorno Obsessivo Compulsivo (TOC), cujo funcionamento foi encerrado em 2015, oportunidade na qual foi criada a ASTOCST - Associação Solidária do TOC e ST.

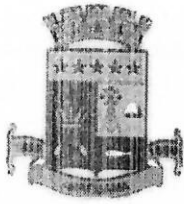
Pelo país, existem várias entidades que cuidam e discutem o tema, tais como a SITOC (Associação Santista de Síndrome de Tourette e Transtorno Obsessivo Compulsivo), a Astoc PE (Associação de Portadores de Síndrome de Tourette, Tiques e TOC de Pernambuco) e a RIOSTOC (Associação de familiares, amigos e pessoas com Transtorno Obsessivo Compulsivo e Síndrome de Tourette do Rio de Janeiro).

A legislação referente ao tema é quase inexistente no Brasil. Na Câmara Municipal de Teotônio Vilella (AL), tramitou, desde 1999, projeto de lei que concede passe-livre nos transportes coletivos municipais aos portadores de várias síndromes, incluindo o Tourette. A Lei Estadual 6389/2013 declarou de utilidade pública a RIOSTOC. Em Nova Friburgo, a Lei Municipal 4063/2012 criou a semana municipal de prevenção e informação sobre a síndrome. Diante do relevo social da matéria, parece salutar que nosso município possa trazer à tona essa oportunidade de discussão e conscientização, motivo pelo qual solicitamos o apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões, 21 de junho de 2021.

NELSON LUIZ S. BARBOSA.
1º VICE - PRESIDENTE
VEREADOR - NELSINHO DO SOM





Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



PARECER JURÍDICO – DJCMA/JV/162/2021.

PROJETO DE LEI MUNICIPAL. EMENTA:
INSTITUI O MÊS DE CONSCIENTIZAÇÃO
SOBRE A SÍNDROME DE TOURETTE, NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE
DA PROPOSIÇÃO.

Exmo. Sr. Presidente das Comissões Permanentes,

Trata-se de solicitação de Parecer técnico-jurídico da parte do Exmo. Sr. Presidente das Comissões Permanentes acerca do Projeto de Lei Municipal (PL) nº 32/2021 cuja ementa diz: **“Institui o mês de conscientização sobre a Síndrome de Tourette, no âmbito do Município de Araruama e da outras providências”**. É o relatório. Passo ao Parecer.

O projeto em tela respeita a iniciativa legislativa, visto que foi proposto por Edil exercente de mandato nesta Casa, nos moldes do disposto no art.: 49 da Lei Orgânica Municipal.

Registre-se que a matéria tratada no PL não se insere na iniciativa exclusiva da Exma. Sra. Prefeita Municipal nem da egrégia Mesa desta Casa de Leis, consoante o que se depreende da leitura dos Arts.: 51 e 52 da Lei Orgânica Municipal respectivamente.

Desta forma, até o momento, o projeto é constitucional e legal no seu aspecto formal.



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



Na sua acepção material, observamos que a proposição trata de interesse local, estando em harmonia com o Art.: 30, I da CRFB, verbis:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

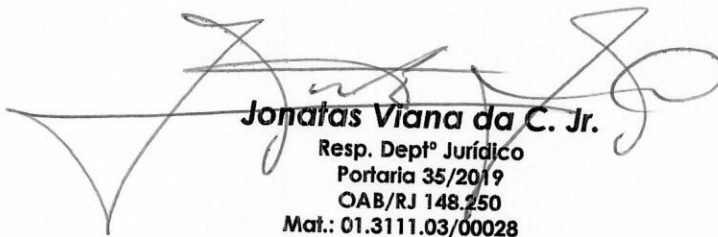


Desta forma, temos que a proposição é constitucional e legal, tanto no aspecto material quanto no formal.

Pelo exposto, esta Diretoria OPINA pela constitucionalidade e legalidade do **PL 32/2021**, opinando, ainda, pelo prosseguimento no seu regular trâmite.

É o Parecer, salvo melhor juízo de V. Exa.

Araruama, 05 de outubro de 2021.


Jonatas Viana da C. Jr.
Resp. Deptº Jurídico
Portaria 35/2019
OAB/RJ 148.250
Mat.: 01.3111.03/00028



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,
EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA E
CULTURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA.**

PARECER

As Comissões acima se reuniram-se nesta data, para apreciarem o Projeto de Lei nº 32 de 21 de junho de 2021, de autoria do Vereador Nelson Luiz S. Barbosa, cuja ementa diz: "INSTITUI O MÊS DE CONCIÊNCIA SOBRE A SÍNDROME DE TOURETTE" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA, a ser celebrado entre os dias 15 de maio a 15 de junho.

O autor justifica que a Síndrome de Tourette (ST) é um distúrbio neuropsiquiátrico caracterizado por tiques múltiplos, motores ou vocais, que persistem por mais de um ano e geralmente se instalam na infância. Os portadores da Síndrome de Tourette têm sido negligenciados pela sociedade e, conseqüentemente, pela legislação. Cabe ressaltar que além das dificuldades pessoais os portadores da síndrome ainda enfrentam preconceito e sofrem bullying, principalmente devido à desinformação sobre a Síndrome, o que reforça a necessidade da conscientização prevista pelo projeto em tela.

Quanto ao mérito da matéria, as Comissões acima mencionadas entenderam ser inegável o interesse público da proposta, razão pela qual manifestam-se FAVORAVELMENTE, devendo pois, passar pelo crivo e decisão do soberano plenário.

Sala das Comissões, 07 de outubro de 2021.

Câmara Municipal de Araruama

Protocolo sob o nº 4577

Livro nº _____ Fls. nº _____

Em 07/10/21

Continuação do parecer referente ao Proj. de Lei nº 32/2021



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



COMISSÃO DE CONTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

Walmir de Oliveira Belchior



Nelson Luiz S. Barbosa

Arídio Martins Vieira Filho

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL,
SEGURANÇA E CULTURA**

Marcio Ricardo de Oliveira

Thiago Moura Salim

Nelson Luiz S. Barbosa



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 32 DE 21 DE JUNHO DE 2021.

**EMENTA: INSTITUI O MÊS DE
CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A
SÍNDROME DE TOURETTE NO ÂMBITO
DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

(Projeto de Lei nº 32 de autoria do Vereador
Nelson Luiz S. Barbosa).

A Câmara Municipal de Araruama aprova e a senhora prefeita sanciona a seguinte
Lei:

Art.1º. Fica instituído o Mês de Conscientização sobre a Síndrome de Tourette no
Município de Araruama, a celebrar-se entre os dias 15 de maio e 15 de junho.

Art. 2º. O Mês de Conscientização sobre a Síndrome de Tourette no Município
de Araruama é oportunidade parra que as entidades governamentais, privadas e sociedade
civil possam debater, discutir e trabalhar pela ampliação dos esclarecimentos acerca do
tema.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as
disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, 20 de outubro de 2021.


Júlio César dos Santos Coutinho
Presidente